Prefeitura Municipal de Arcos

LEI Nº 803

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:- Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, na forma do disposto no artigo 66, caput, e do artigo 200, caput, da Constituição Federal, combinados com o artigo 54, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda o artigo 128, caput, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Arcos, para o exercício de 1975 é estimada na importância de Cr$2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
-Receita Tributária.....	249.800,00	
-Receita Patrimonial.....	15.475,00	
-Receita Industrial.....	130.000,00	
-Transferências Correntes.....	1.855.500,00	
-Receitas Diversas.....	55.105,00	2.305.880,00
RECEITAS DE CAPITAL		
-Operações de Crédito.....	100,00	
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200,00	
-Participação em Tributos Federais.	513.800,00	
-Participação em Tributos Estaduais	20,00	514.120,00
		2.820.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Arcos, para o exercício de 1975 é fixada na importância de Cr$2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Funções:

Governo e Administração Geral.....	322.440,00	
Administração Financeira.....	197.430,00	
Recursos Naturais e Agropecuários..	80.724,00	
Viação, Transportes e Comunicações.	665.723,60	
Educação e Cultura.....	394.076,00	
Saúde.....	6.980,00	
Bem Estar Social.....	294.008,40	
Serviços Urbanos.....	858.618,00	2.820.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do Excesso de Arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados,

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a amular dotações do presente orçamento até o limite de 30% do mesmo, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

continua.

Prefeitura Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

Continuação

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abril créditos suplementares até o limite de 30% deste orçamento, observado e cumprimento do disposto no artigo 123, item II, da Leim Complementar nº 3, de 28/12/72 (Lei da Organização Municipal).

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1974.

Prefeito Municipal

Secretário